



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PC SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0009941-81.2019.8.17.3130**

AUTOR: REGINALDO FRANCISCO DANTAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

R. H.

Defiro a gratuidade da justiça em favor da parte autora.

Em que pese o requerente afirmar que não se opõe à designação de audiência de conciliação, a experiência demonstra que em ações desta natureza não há conciliação antes da realização da prova pericial, razão pela qual deixo de designar a mencionada audiência neste momento, conforme ordenado pelo artigo 334 do CPC.

Na exordial, a parte demandante informa que, anteriormente à lide, ingressou com pedido administrativo junto à ré, culminando no recebimento da quantia inicial de R\$ 1.687,50 (id. 53507860). Alega que, na verdade, deveria receber um total de R\$ 3.375,00, ou outro a ser apurado mediante perícia.

No entanto, indica como valor da causa R\$ 3.375,00, sem a necessária compensação. Destarte, nos termos do art. 292, §3º, corrijo de ofício o valor atribuído à causa, passando a constar R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). À Secretaria para, se possível, promover a retificação no Sistema PJE.

1: Inicialmente:

Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Concomitantemente, **intime-se** a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço eletrônico das partes.

Havendo contestação, **intime-se** a parte autora para apresentar impugnação, no prazo legal.



Assinado eletronicamente por: MARCOS FRANCO BACELAR - 11/12/2019 14:06:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121014561996300000054400375>
Número do documento: 19121014561996300000054400375

Num. 55293412 - Pág. 1

Não contestada a ação, desde já, fica decretada a revelia da parte ré quanto à matéria fática.

2: Após a manifestação das partes:

Nomeio como perito para avaliar a alegada invalidez do (a) autor(a) o Dr. MICHEL NERI DE BARROS [1], CRM-BA 30.230, devendo o mesmo ser intimado para indicar local nesta cidade para a realização do exame pericial, após o que deverá apresentar laudo, do qual conste se o(a) autor(a) é ou não portador de invalidez e, em caso afirmativo, se é total ou parcial, bem assim a respectiva CID e se a invalidez é decorrente de acidente de trânsito.

Arbitro os honorários periciais em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, cujo pagamento ficará a cargo da parte ré em face da hipossuficiência da parte requerente, sem prejuízo de efetuar, a supramencionada parte, a complementação, se necessário, ou o reembolso, caso não haja a utilização integral do referido valor.

Intime-se as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico (CPC – art. 465, §1º).

Intime-se também a demandada para, no mesmo prazo acima mencionado, efetuar o depósito dos honorários periciais.

Juntado aos autos pela parte ré o comprovante de depósito dos honorários periciais e tendo o prazo decorrido sem impugnação pelas partes, **intime-se** o perito acerca da sua nomeação, bem como para, aceitando o múnus, indicar data para a realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ciente de que deverá apresentar laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da realização da perícia.

Informada a data para perícia, **intimem-se** as partes para ciência da data e local de sua realização.

Com a apresentação do laudo pericial, **expeça-se**, em favor do médico perito, alvará para levantamento dos honorários devidos.

Após, **intimem-se** as partes para pronunciarem-se sobre o laudo no prazo comum de 15 (quinze) dias (CPC – art. 477, §1º), esclarecendo ainda o interesse em produzir novas provas, mediante justificativa motivada e fundamentada, ficando advertidas acerca da possibilidade de julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 355, I, do CPC.

Vencido o prazo sem pedido por novas provas, voltem os autos **conclusos** para **julgamento**.

PETROLINA, 10 de dezembro de 2019

Juiz(a) de Direito

[1] Endereço à Rua Santa Catarina, 353, Flor do Prado, Irecê-BA. Telefone (74) 99914-1609/ (87) 99645-1609. E-mail: barrosg12@hotmail.com





Assinado eletronicamente por: MARCOS FRANCO BACELAR - 11/12/2019 14:06:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121014561996300000054400375>
Número do documento: 19121014561996300000054400375

Num. 55293412 - Pág. 3

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE LIMA LEMOS - 05/05/2020 12:17:11
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050512171140600000060357121>
Número do documento: 20050512171140600000060357121

Num. 61441420 - Pág. 1

QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA

- 01** - Qual o quadro clínico da parte autora? Houve perda anatômica ou funcional, mesmo que reduzida, do membro ou área afetada/atingida? Qual a sua intensidade?
- 02** - Em relação a sua incapacidade, seja ela total ou parcial, percebe-se que ela ocorreu em decorrência do acidente noticiado?
- 03** - Quais as sequelas que a Parte Autora apresenta atualmente que foram resultado do acidente automobilístico? Quais as limitações que geraram para a Parte Autora?
- 04** - Trata-se de invalidez permanente parcial completa ou invalidez permanente parcial incompleta?
- 05** - Em relação às sequelas percebidas, percebe-se a ocorrência de perdas de repercussão intensa, média ou leve? Há sequelas residuais?
- 06** - Há possibilidade de recuperação total da parte autora, ou seja, inexistir completamente a perda anatômica ou funcional (sequelas)? Em quanto tempo? A situação, portanto, pode ser revertida?
- 07** - Pelos relatórios e documentos médicos, bem como diante da presente perícia, pode-se concluir que a parte autora permaneceu incapacitada para exercer as suas atividades habituais durante o tratamento? Qual o período de tempo total utilizado para tanto?
- 08** - Houve necessidade de internação, bem como de acompanhamento fisioterápico? Por quanto tempo? Especifique.
- 09** - Qual a especialidade do médico perito designado para esta perícia?
- 10** - Se o segurado não realizar ou não tivesse realizado o tratamento/acompanhamento médico adequado, possuiria sequelas ainda maiores e mais graves?
- 11** - Caso entenda que não há incapacidade e, por conseguinte, indique que a Parte Autora está apta a qualquer atividade diária, seja para todo e qualquer esforço físico ou profissional, o perito assegura a integridade física do periciado, sem que possam ocorrer prejuízos maiores à sua saúde?

Ione Nadja Gonçalves de Oliveira
OAB/PE nº 46.820
(87) 9 8872 4513
nadjagoncalves.adv@gmail.com

Paulo Henrique Lima Lemos
OAB/PE nº 47.587
(87) 9 8825 2848
limapauloadv@gmail.com

